

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.202, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estabelecer a obrigação das empresas de manterem programa de atualização e aperfeiçoamento profissional para as pessoas com deficiência por elas empregadas.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei nº 4.202, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que dispõe sobre manutenção, por empregadores, de programas de capacitação profissional destinado a pessoas com deficiência.

Para tanto, a proposição altera o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, acrescentando-lhe o § 5º, para estabelecer que a empresa desenvolverá e manterá, por si ou de forma terceirizada, programa de atualização e de aperfeiçoamento profissional das pessoas com deficiência, com o fim de gerar igualdade de oportunidades e possibilitar-lhes a ascensão profissional, aplicando-se, no que couber, o capítulo VI da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que trata do direito da pessoa com deficiência ao trabalho.

Na justificação, o autor afirma ter identificado que falta à legislação sobre o assunto um incentivo para que as empresas despertem para o potencial de produtividade dos funcionários contratados visando atender ao percentual de cotas para pessoas com deficiência. Acrescenta que aperfeiçoar um bom profissional não pode dar senão bons resultados e, por isso, pede apoio à sua iniciativa.

A matéria foi submetida à consideração da CDH e da Comissão de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.



II – ANÁLISE

Nos termos do inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre matérias atinentes aos direitos das pessoas com deficiência, tema do Projeto de Lei nº 4.202, de 2019.

A proposição atua no sentido de aperfeiçoar a legislação atual que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, fixa cotas de contratação de pessoas com deficiência por empresas privadas, buscando dar concretude à garantia constitucional do direito humano ao trabalho em condições equitativas.

Com a medida proposta, o Poder Público evidencia a necessidade de que também sejam adotadas iniciativas que permitam às pessoas com deficiência galgar postos mais elevados em seu percurso no mundo do trabalho. E se sabe que a chave para esse caminho é a qualificação.

Nunca é demais lembrar que, conforme o art. 34 da Lei nº 13.146, de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão, a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Além disso, o art. 36 da mencionada lei estabelece que o Poder Público deve implementar serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse.

O projeto em análise vem se somar a essas garantias, contribuindo para que o direito ao trabalho seja concretizado da maneira mais ampla e digna possível.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.202, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator